



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2891 DE 26 DE MARÇO DE 1.986.

Cria o Grupo de Trabalho para reformulação do regulamento e as normas operacionais do **FUNDES**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, nos termos deste Decreto, um Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para reformulação do regulamento e as normas operacionais do **FUNDES**.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior é integrado pelos seguintes membros:

- **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA**
Representante da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciências e Tecnologia
- **PEDRO FERNANDO ROSAS DE QUEIRÓZ**
Representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Publicado em Diário Oficial
de 31/03/86

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2801 DE 28 DE MARÇO DE 1986.

Cria o Grupo de Trabalho para reformulação do Regulamento de as normas operacionais do FUNDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, nos termos deste Decreto, um Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para reformulação do Regulamento de as normas operacionais do FUNDES.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior é integrado pelas seguintes pessoas:

- LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA
Representante da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Tecnologia

- PEDRO ERNANDO ROSAS DE QUEIROZ
Representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- **JOSÉ RODRIGUES LEITE**
Representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento

- **VICENTE RODRIGUES DE MOURA**
Representante da Federação da Agricultura

- **GILBERTO CAVALCANTE TELES**
Representante dos Serviços Prioritários.

Parágrafo único - Por razões técnicas e desde que o desenvolvimento de suas atividades assim o exija, o Grupo de Trabalho poderá requisitar a colaboração de outros técnicos, servidores do Estado.

Art. 3º - Para o desempenho de seus encargos, o Grupo de Trabalho tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Os membros do Grupo de Trabalho ora constituído não perceberão, a qualquer título, remuneração pelas atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador